

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS DA 3J GESTORA DE RECURSOS

I- DOS OBJETIVOS

O objetivo deste documento é apresentar a metodologia de divisão de operações e ordens referentes a todos os ativos financeiros negociados para os fundos de investimento geridos 3J GESTORA DE RECURSOS, e definir as despesas decorrentes de tais movimentações, visando uma alocação justa.

II- DA ABRANGÊNCIA DESTA POLÍTICA E APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Esta Política faz parte das regras que disciplinam a relação de todos os Colaboradores entre si e com terceiros e, por isso, antes do início do exercício de suas funções, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e assinar um Termo de Adesão, tendo plena ciência de todo o conteúdo. O referido termo de Adesão será mantido na sede da 3J GESTORA DE RECURSOS.

Nos casos de dúvidas sobre as regras desta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador terá livre acesso ao Diretor de *Compliance*, que o auxiliará na interpretação.

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais da gestora.

Assim, a verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*.

Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição

ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance* que levará em conta, entre outros fatores, a comunicação espontânea do infrator e sua disposição em cooperar, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os Colaboradores reconhecem o direito da gestora em exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

III- PROCEDIMENTOS

Entende-se por ordem o ato mediante o qual se determina que uma determinada contraparte, corretora ou distribuidora de valores mobiliários, que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela gestora.

As ordens terão o prazo que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- Ordem a Mercado: aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada pela corretora a partir do momento em que for recebida;
- Ordem Limitada: aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que o especificado pelo gestor; e
- Ordem Casada: aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do gestor, podendo ser com ou sem limite de preço.

A seleção dos ativos para as carteiras sob gestão da gestora não pode em hipótese alguma se contrapor ao dever fiduciário de obter maior rentabilidade para os clientes.

No rateio dos ativos entre diversas carteiras a divisão deve ocorrer de forma equitativa e sem beneficiar alguns clientes em detrimento de outros.

As ordens poderão ser transmitidas de diversas maneiras, tais como, verbalmente, por telefone, por escrito, via qualquer eletrônico etc. Entretanto, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser formalizadas em documento escrito que será arquivado na sede da gestora.

Caso alguma ordem de compra ou venda de ativo transmitida pela gestora se relacione com mais de uma carteira sob gestão, após a execução das ordens transmitidas, deverá haver o rateio dos custos envolvidos nas transações e dos ativos de forma proporcional, justa e equitativa em relação a cada uma das respectivas carteiras de valores mobiliários relacionadas, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por uma ou mais carteiras em detrimento de outras.

Além disso, ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas às pessoas vinculada à gestora (“Pessoas Vinculadas”), mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

Serão consideradas “Pessoas Vinculadas” à gestora os Colaboradores, os cônjuges, companheiros e filhos dos colaboradores, bem como os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade dos colaboradores.

IV- VIGÊNCIA

A presente Política entrará em vigor em fevereiro de 2017, por prazo indeterminado.